



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI nº 061/94

Revogada

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Companhia de Habitação' do Paraná -COHAPAR- e dá outras ' providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR-, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão - o lote de terras composto pelas datas nº 01 a 11 da Quadra nº 03, com área total de 6.701,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade de Ângulo, Comarca de Astorga, contendo as divisas e confrontações constantes das matrículas nº 5.561, 5.562 e 5.563 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - de Astorga/Pr., sendo o lote de propriedade do Município de Ângulo.

Art. 2º)- Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar do direito previsto no artigo 4º, inciso I e Parágrafo único da Lei Federal Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º)- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná, para a construção em Regime de Mutirão/Auto Ajuda, de Unidades Habitacionais pelo Programa Casa da Família, Projeto Mutirão.

Art. 4º)- Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR- procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade à qual for incumbido' o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão de convênio.

Art. 5º)- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Poder Executivo a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR-.

Art. 6º)- As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
EM 10 DE MARÇO DE 1.994.


ÂNGELO DE ADELIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal